



PROJETO DE LEI N. ____/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO E A ALIENAR BEM MÓVEL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público e a alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, o seguinte bem de propriedade do município: 01 (um) veículo GM/Corsa Hatch Maxx, fabricação/modelo 2011/2012, cor preta, placa MIJ4528, renavam 00367575868, chassi 9BGXH68X0CC163740.

Art. 2º. A avaliação do bem a ser alienado será realizada por meio de leiloeiro oficial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal do bem relacionado no artigo 1º desta Lei, mediante a alienação desses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para a alienação de bem de propriedade do Município, conforme determina o art. 92, II, da Lei Orgânica do Município.

Cabe elucidar que o referido bem não possui mais utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por seu desuso ou estado de conservação, razão pela qual é considerado inservível.

Ressalta-se que o veículo em questão pertencia à frota da Polícia Civil, adquirido com recurso proveniente da conta vinculada ao Convênio de Trânsito. O valor arrecado com o leilão será revertido à referida conta, para aplicação em demandas importantes, especialmente no melhor atendimento à população do Município.

Por fim, ressalta-se que, tratando-se de bens móveis inservíveis, a alienação deve ser realizada através do competente processo licitatório na modalidade leilão, nos termos do inciso II do art. 76 da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE
27/05/2024 14:08:05

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

